



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Seção de Contratos

## TERMO ADITIVO

/

**PROCESSO Nº 0004316-40.2022.4.06.8000**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2023**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2023**  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO,  
RECEPÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS, DE FORMA CONTÍNUA,  
NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM BELO  
HORIZONTE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO E DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA **G&E**  
**SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Jânio Mady dos Santos, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, e da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, a empresa **G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.744.139/0001-51, sediado(a) na : Setor SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial CEP nº 70.632-220 - Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Guilherme Leite Castello Branco, Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no PA SEI nº 0004316-40.2022.4.06.8000, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA** - Com fulcro nos artigos 124, 134 e 135 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e da cláusula Nona do contrato e conforme detalhamento constante no Anexo I deste Termo Aditivo - Especificações Complementares:, promove-se:

I - a partir de 05/08/2025, a exclusão dos custos não renováveis referentes aos postos acrescentados em 05/08/2024 pelo Termo Aditivo nº 01 (0868576);

II - a partir de 14/08/2025, o reajuste dos insumos uniformes e seguro de vida em grupo, em face da aplicação do percentual de 5,18% correspondente ao IPCA acumulado no período de 14/08/2024 a 13/08/2025;

III - a partir de 02/09/2025, a exclusão dos custos não renováveis referentes aos postos acrescentados em 02/09/2024 pelo Termo Aditivo nº 02 (0896372);

IV- a partir de 22/09/2025, a exclusão dos custos de uniformes para os postos implementados há mais de 1 (um) ano, conforme Termo Aditivo 6º TA (1426718);

V - a partir de 23/09/2025, a exclusão dos custos não renováveis referentes aos postos acrescentados em 23/09/2024 pelo Termo Aditivo nº 03 (0936165);

VI - a partir de 02/10/2025, a alteração dos percentuais de PIS de 0,47% para 0,51% e percentual de COFINS de 2,17% para 2,34%;

VII - a partir de 01/01/2026, promove-se:

a) o reajuste da tarifa de transporte público, conforme Portaria SUMOB nº 122/2025;

b) a revisão do percentual FAP de 1,1009 para 1,0451 alterando-se:

b.1) o percentual de Seguro Acidente de Trabalho - RAT de 2,20% para 2,09%;

b.2) o percentual de encargos sociais de 69,47% para 69,33% para os postos sem exclusão de custos não renováveis e de 69,33% para 69,21% para os postos com exclusão dos custos não renováveis;

b.3) O percentual de contingenciamento é alterado de 32,34% para 32,31%, alterando-se o Quadro resumo de retenção constante no parágrafo único da cláusula oitava do contrato, já alterado pelas cláusulas Primeira e Segunda do 1º Termo Aditivo, que passa a ter a seguinte redação:

#### Quadro Resumo das Retenções

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NOTA FISCAL (UTILIZAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL)			
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6%		
	EMPRESAS		
Grupo	Mínimo	Máximo	LICITANTE
SUBMÓDULO E.1 - da IN 02/2008 MPOG:	34,30%	39,80%	35,89%
SAT (RATxFAP):	0,50%	6,00%	2,09%
13º salário	9,09%	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%	9,09%
1/3 constitucional	3,03%	3,03%	3,03%
<b>Subtotal</b>	<b>21,21%</b>	<b>21,21%</b>	<b>21,21%</b>
Incidência do Grupo A (*)	7,28%	8,44%	7,61%
Multa do FGTS	3,49%	3,49%	3,49%

<b>Encargos a contingenciar</b>	<b>31,98%</b>	<b>33,14%</b>	<b>32,31%</b>
Taxa da conta-corrente vinculada (inciso II art. 2º IN 001/2013)	-	-	-
<b>Total a contingenciar</b>	<b>31,98%</b>	<b>33,14%</b>	<b>32,31%</b>

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

c) a repactuação do valor do contrato em face do reajuste dos salários (Cláusula Quarta), majoração do Tíquete Alimentação (Cláusula Décima Terceira); instituição do Cartão Cesta Básica em valor proporcional à carga horária contratada (Cláusula Décima Quarta) e majoração do Programa de Assistência Familiar - PAF (Cláusula Décima Sexta) todas da CCT MG 004404/2025, com a consequente atualização dos valores de horas extras, adicional noturno e pagamento extraordinário de vale alimentação e vale transporte.

VIII - a partir de 10/03/2026, a exclusão dos custos não renováveis referentes aos postos acrescentados em 10/03/2025, pelo Termo Aditivo nº 04 (0868576).

**§1º** Nos casos em que o profissional não preencher os requisitos estabelecidos na Cláusula Décima Quarta da CCT MG004404/2026 para fazer jus ao recebimento do benefício do Cartão Cesta Básica, será promovido o desconto do valor correspondente, acrescido das incidências relativas às Despesas Administrativas/Operacionais, Lucro e Tributos.

**§2º** A não realização de atividades pelos empregados vinculados à contrato em dias de feriados forenses, ponto facultativo ou em outras hipóteses em que haja dispensa do labor por ato administrativo, por não ser considerada falta ao trabalho para os efeitos previstos no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Quarta da CCT MG04404/2026, não importará na aplicação do desconto previsto no parágrafo antecedente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:** Em face das alterações promovidas pelo parágrafo Primeiro deste Termo Aditivo e, enquanto durar a suspensão do Programa de Assistência Familiar para o Operador de Áudio e Vídeo prevista no item IV da Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo, o valor mensal do contrato será de:

PERÍODO	VALOR DO CONTRATO INCLUINDO O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR PARA O OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO	ID	VALOR DO CONTRATO COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE/PAGAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR PARA O OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO	ID
---------	---	----	---	----

05/08/2025 a 13/08/2025	R\$1.262.854,19 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos)	1717572	R\$1.261.904,87 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil novecentos e quatro reais e oitenta e sete centavos)	1755323
14/08/2025 a 01/09/2025	R\$1.263.600,88 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais e oitenta e oito centavos)	1717577	R\$1.262.651,48 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)	1755334
02/09/2025 a 21/09/2025	R\$1.263.590,91 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa reais e noventa e um centavos)	1717588	R\$1.262.641,51 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)	1755338
22/09/2025	R\$1.250.581,77 (um milhão, duzentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos)	1717589	R\$1.249.632,45 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)	1755340
23/09/2025 a 01/10/2025	R\$1.250.343,82 (um milhão, duzentos e cinquenta mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos)	1717591	R\$1.249.394,50 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)	1755396
02/10/2025 a 31/12/2025	R\$1.253.193,85 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil cento e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)	1717591	R\$1.252.242,36 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)	1755398
01/01/2026 a 09/03/2026	R\$1.394.442,88 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)	1754585	R\$1.393.420,10 (um milhão, trezentos e noventa e três mil quatrocentos e vinte reais e dez centavos)	1755401
A partir de 10/03/2026	R\$1.392.900,98 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil e novecentos reais e noventa e oito centavos)	1717601	R\$1.391.878,22 (um milhão, trezentos e noventa e um mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos)	1755405

**Parágrafo único:** O valor das horas extras, adicional noturno e pagamento extraordinário de vale alimentação e vale transporte é atualizado a partir de 01/01/2026 pela Planilha Ad. Noturno / H. Extra / VA / VT - 2026 (1717616) e Planilha Ad. Not / H. Extra / VA / VT -2026- Exclús. Custos (1717621).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo o correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento

Geral da União deste exercício, conforme Natureza de despesa 339037-01 (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional) e do Programa de Trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal* (PTRES 205444 - JC/TRF6) UG 90059.

**Parágrafo único:** foi emitidas a nota de empenho 2026NE74 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO :** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Jânio Mady dos Santos  
**Diretor-Geral**  
**TRIBUNAL REGIONAL DA SEXTA REGIÃO**  
*assinado digitalmente*

**Raimundo do Nascimento Ferreira**  
**Diretor da Secretaria Administrativa**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**  
*assinado digitalmente*

Guilherme Leite Castello Branco  
**G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**  
*assinado digitalmente*

## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Exclusão dos custos não renováveis dos postos que foram acrescentados ao contrato em 05/08/2024 através do aditivo ao TR id. 0868506 - Termo Aditivo nº 01 (0868576).

1.2. Atualização dos insumos, conforme variação de IPCA acumulado e aplicado a partir de 14/08/2025.

1.2.1. Atualização dos valores de uniformes e do valor à título de Seguro de Vida que passa de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) para R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos), conforme variação de IPCA acumulado e aplicado a partir de 14/08/2025.

1.3. Exclusão dos custos não renováveis dos postos que foram acrescentados em 02/09/2024, através do aditivo TR id. 0891116 - Termo Aditivo nº 02 (0896372).

1.4. Exclusão dos custos de uniformes para os postos implementados a mais de 01 (um) ano, a partir de 22/09/2025, conforme pactuado no id.1425431 - Termo Aditivo 6º TA (1426718).

1.5. Exclusão dos custos não renováveis dos postos que foram acrescentados em 23/09/2024, através do aditivo ao TR id. 0936064 - Termo Aditivo - 3º TA (0936165).

1.6. Atualização do percentual de PIS/COFINS apurado no período de Junho/2024 a Maio/2025 e aplicado a partir de 02/10/2025.

1.7. Atualização da alíquota FAP para o exercício de 2026 (1717557) para 1,0451%, que ocasionou o ajuste do SAT - Seguro Acidente de Trabalho para 2,09%.

1.8. Repactuação dos valores de salários e benefícios, face a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho para o exercício 2026 (1717563).

1.9. Em decorrência da publicação da Portaria SUMOB nº 122/2025, id. 1717562, o valor da passagem fica atualizado para R\$ 6,25 (seis reais, e vinte e cinco centavos) a partir de 01/01/2026.

1.10. Atualização da precificação unitária de horas extras, adicional noturno, vale alimentação e vale transporte, em razão da CCT/2026 e atualização FAP.

1.11. Exclusão dos custos não renováveis dos postos que foram acrescentados em 10/03/2025 através do aditivo ao TR id. 1120116- Termo Aditivo 4º (1143310).

## **2. DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO**

2.1. Em razão do decurso de 12 (doze) meses dos postos acrescentados em 05/08/2024 (Termo Aditivo nº 01 id.0868576), em 02/09/2024 (Termo Aditivo nº 02 id.0896372), em 23/09/2024 (Termo Aditivo - 3º TA id.0936165) e em 10/03/2025 (Termo Aditivo 4º id. 1143310), necessário se faz a exclusão dos custos não renováveis já amortizados no primeiro ano.

2.2. Considerando a variação de IPCA acumulado do período de 14/08/2024 a 13/08/2025 aplicável sobre os insumos da contratação e seguro de vida, procede-se com o reequilíbrio financeiro contratual.

2.3. Exclusão dos custos de uniformes para os postos implementados a mais de 01 (um) ano, a partir de 22/09/2025, conforme pactuado no id. 1425431, dado à dispensa de fornecimento de novos uniformes para as categorias.

2.4. Considerando que a contratada é tributada pelo regime de incidência não cumulativo de PIS/COFINS; que os percentuais cotados na época do pregão representava a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta; e que durante a execução contratual houve alteração no percentual médio de recolhimento; procede-se com o reequilíbrio financeiro contratual referente ao período de Junho/2024 a Maio/2025, incidente a partir de 02/10/2025.

2.4.1. O percentual médio de recolhimento efetivo de PIS passou de 0,47% para 0,51%, e COFINS de 2,17% para 2,34%.

2.5. Em razão da atualização do Fator Acidentário de Prevenção - FAP do ano de 2026 para 1,0451%, o que automaticamente atualiza o Seguro Acidente de Trabalho - SAT para 2,09%, necessário se faz o respectivo reajuste para condizer com a realidade empresária.

2.6. Considerando a publicação da CCT/2026, id. 1717563, a qual prevê o reajuste salarial dos colaboradores em 7% (sete por cento), vale alimentação para R\$ 31,34 (trinta e um reais, e trinta e quatro centavos), Programa de Assistência Familiar - PAF para R\$ 103,09 (cento e três reais, e nove centavos) e inclusão de cesta básica, promove-se o ajuste visando o equilíbrio contratual.

2.7. Considerando a publicação da Portaria SUMOB nº 122/2025, id. 1717562, o valor da passagem fica atualizado para R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) a partir de

01/01/2026.

2.8. Em decorrência das alterações promovidas de PIS/COFINS, FAP, CCT e vale transporte, necessário se faz o ajuste dos valores unitários de horas extras, adicional noturno, vale alimentação e vale transporte.

### 3. DO IMPACTO FINANCEIRO CONTRATUAL DA ALTERAÇÃO

Em conformidade com as alterações no item 1. DO OBJETO,

3.1. Considerando que foi resguardado nos aditivos contratuais, o reequilíbrio econômico financeiro em razão da exclusão dos custos não renováveis, necessário se faz a exclusão dos custos não renováveis já amortizados no primeiro ano do acréscimo dos postos implementados através do 1º Termo Aditivo ao Contrato, ocasião em que o valor mensal do contrato a partir de 05/08/2025 passará de **R\$ 1.262.890,99 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa reais, noventa e nove centavos)**, id. 1194781, para **R\$ 1.262.854,19 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, e dezenove centavos)**, id. 1717572.

3.2. Considerando a atualização dos insumos e uniformes em conformidade com a variação de IPCA acumulado, o valor mensal do contrato a partir de 14/08/2025 passará de **R\$ 1.262.854,19 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, e dezenove centavos)**, id. 1717572 para **R\$ 1.263.600,88 (um milhão, duzentos sessenta e três mil, seiscentos reais, e oitenta e oito centavos)**, id. 1717577.

3.3. Considerando que foi resguardado nos aditivos contratuais, o reequilíbrio econômico financeiro em razão da exclusão dos custos não renováveis, necessário se faz a exclusão dos custos não renováveis já amortizados no primeiro ano do acréscimo dos postos implementados através do 2º Termo Aditivo ao Contrato, ocasião em que o valor mensal do contrato a partir de 02/09/2025 passará de **R\$ 1.263.600,88 (um milhão, duzentos sessenta e três mil, seiscentos reais, e oitenta e oito centavos)**, id. 1717577, para **R\$ 1.263.590,91 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa reais e noventa e um centavos)**, id. 1717588.

3.4. Considerando a exclusão dos custos de uniformes para os postos implementados a mais de 01 (um) ano, a partir de 22/09/2025, o valor mensal do contrato passará de **R\$ 1.263.590,91 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa reais e noventa e um centavos)**, id. 1717588, para **R\$ 1.250.581,77 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e um reais, e setenta e sete centavos)**, id 1717589.

3.5. Considerando que foi resguardado nos aditivos contratuais, o reequilíbrio econômico financeiro em razão da exclusão dos custos não renováveis, necessário se faz a exclusão dos custos não renováveis já amortizados no primeiro ano do acréscimo dos postos implementados através do 3º Termo Aditivo do Contrato, ocasião em que o valor mensal do contrato a partir de 23/09/2025, passará de **R\$ 1.250.581,77 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e um reais, e setenta e sete centavos)**, id 1717589, para **R\$ 1.250.343,82 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e três reais, e oitenta e dois centavos)**, id. 1717591.

3.6. Considerando o reequilíbrio contratual, faz-se necessário a atualização do PIS/COFINS, pela média das alíquotas efetivamente recolhidas 12 (dozes) meses posteriores à data da proposta do processo licitatório, apurado no período de Junho/2024 a Maio/2025, o valor mensal do contrato a partir de 02/10/2025 passará de **R\$ 1.250.343,82 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e três reais, e oitenta e dois centavos)**, id. 1717591, para **R\$ 1.253.193,85 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e três reais, e oitenta e cinco centavos)** id. 1717593.

3.7. Considerando a alteração no percentual de Seguro Acidente de Trabalho - SAT para 2,09%, vale transporte atualizado para R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) e a

publicação da CCT/2026 que reajustou o salário dos colaboradores em 7% (sete por cento), vale alimentação para R\$ 31,34 (trinta e um reais, e trinta e quatro centavos), Programa de Assistência Familiar - PAF para R\$ 103,09 (cento e três reais, e nove centavos) e inclusão de cesta básica, promove-se o reequilíbrio contratual, sendo que o valor mensal do contrato a partir de 01/01/2026, passará de **R\$ 1.253.193,85 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e três reais, e oitenta e cinco centavos)** id. 1717593, para **R\$ 1.394.442,88 (um milhão, trezentos e noventa e quatro reais, quatrocentos e quarenta e dois reais, e oitenta e oito centavos)**, id. 1717596.

3.7.1. Considerando o ajuste supramencionado, haverá atualização nos valores demonstrativos para fins de pagamento de horas extras, vale alimentação, vale transporte, adicional noturno em situações excepcionais objeto de superior deliberação, o que não impacta no valor mensal contratual por incidir apenas na eventualidade de realização, fica assim atualizada a partir de 01/01/2026 a Planilha Anexo - HE. VA. VT. AN., id. 1717621 (com exclusão dos custos renováveis) e Planilha atualização horas extras, noturnas, VA-VT. id., 1717616 (sem excluir custos não renováveis)

3.8. Considerando que foi resguardado nos aditivos contratuais, o reequilíbrio econômico financeiro em razão da exclusão dos custos não renováveis, necessário se faz a exclusão dos custos não renováveis já amortizados no primeiro ano do acréscimo dos postos implementados através do 4º Termo Aditivo ao Contrato, ocasião em que o valor mensal do contrato a partir de 10/03/2026, passará de **R\$ 1.394.442,88 (um milhão, trezentos e noventa e quatro reais, quatrocentos e quarenta e dois reais, e oitenta e oito centavos)**, id. 1717596, para **R\$ 1.392.900,98 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, novecentos reais e noventa e oito centavos)**, id. 1717601.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Leite Castello Branco, Usuário Externo**, em 01/06/2026, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 02/06/2026, às 20:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 08/06/2026, às 20:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1783534** e o código CRC **509B60F1**.